



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 0257/2014 - CRF
PAT Nº 0070/2012 - 1ª URT
RECURSO EX-OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO FORTMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

03, 09, 2015
Paulo Cesar

ACÓRDÃO Nº 0175/2015-CRF

EMENTA. ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. INFRAÇÃO QUE FOI OBJETO NOUTRO AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE ENTREGA. PROCEDÊNCIA.

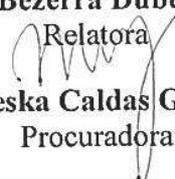
1. A infração de falta de recolhimento de ICMS, contida na Ocorrência 1, foi excluída pelo julgador de primeira instância ao constatar que havia sido objeto de autuação através do Auto de Infração nº 810/2011.
2. O contribuinte deixou de entregar GIMs e arquivos magnéticos, nos prazos regulamentares. Dicção dos art. 150, inciso XVIII, do RICMS.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, julgando o Auto de Infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 1º de setembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora